

## **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82**

**CREDENCIAMENTO Nº 06/2024**

### **EDITAL**

**1.1-** A Prefeitura Municipal de Itamonte MG torna público que estará promovendo o CREDENCIAMENTO conforme Decreto 2.536/2023, e o artigo 79 da lei 14.133/2021, CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao “**Credenciamento de associação para eExecução de Serviços Especializados de Reabilitação em Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS e do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), por intermédio da pactuação de metas e indicadores, de acordo com a Deliberação CIB-SUS nº 1403 de 19 de março de 2013 e Deliberação CIB-SUS nº 1404 de 19 de março de 2013.**”

**1.2 -** A sessão pública para início do recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será a partir das **09h do dia 26 de agosto de 2024** até as 17 horas do dia **12 de setembro de 2024**, na sala de reuniões do Setor de licitações do Município de Itamonte/MG.

**1.3 -** O Credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital, ondeo interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços nos termos constantes neste edital.

**1.4 -** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratações e equipe de apoio indicados, respectivamente na portaria vigente.

**1.5 -** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Itamonte, através do endereço eletrônico [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br), e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itamonte, a partir da data de sua publicação.

**1.6 -** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br).

**1.7 -** A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse ou não visualize a alteração o Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### **2- DO OBJETO**

**2.1 -** O objeto desta Chamada Pública é o **Credenciamento de associação para eExecução de**

**Serviços Especializados de Reabilitação em Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS e do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), por intermédio da pactuação de metas e indicadores, de acordo com a Deliberação CIB-SUS nº 1403 de 19 de março de 2013 e Deliberação CIB-SUS nº 1404 de 19 de março de 2013, deste Edital.**

**2.2 - Serão credenciadas pessoas jurídicas para Serviços Especializados de Reabilitação em Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS e do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), conforme FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II.**

**2.3 - Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital.**

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 – Poderão se credenciar as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.**

**3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:**

**3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;**

**3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;**

**3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;**

**3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;**

**3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;**

**3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;**

**3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024**

a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco

importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3** - Este processo não permite a participação de empresas em consórcio

**3.4** – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o fim de recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Credenciamento, devendo enviar no email [licitacao@itamonte.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamonte.mg.gov.br), cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÕES decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5- DO ACESSO AO EDITAL**

**5.1** - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17:00 horas, através de solicitação no e-mail:

licitacao@itamonte.mg.gov.br ou através do site <https://www.itamonte.mg.gov.br/>. Contatos através dos telefones (35)33632000 - (35)33631655.

## **6 – DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO.**

**6.1** - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelopes na seguinte condição:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITAMONTE/MG  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2024  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
Nome do proponente.**

**6.2** - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.

### **6.2.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.1.1.-** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**6.2.2.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da **Junta Comercial da respectiva sede;**

**6.2.2.3** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

**6.2.2.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.2.5** - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**6.2.2.6** - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.2.7**- Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**6.2.2.8** - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**6.2.2.9** - Sociedades Civis: ato constitutivo, estatuto, acompanhada a ata da assembleia que o aprovou, e ata da eleição da diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**6.2.2.10** - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

## **7.2.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.3.2.1** - Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme previsto na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**7.3.2.1.1** - Esta declaração conjunta servirá também de prova de regularidade relativa à seguridade social – **INSS**, sendo aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.

**7.3.2.2** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**7.3.2.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**7.3.2.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**7.3.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal

Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

#### **8.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**8.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

#### **8.5 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.5.1-** Alvará Sanitário;

**5.5.2 -** Licença de Funcionamento atualizado;

**5.5.3.-** Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES), obtidas no link [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br), em conformidade com os serviços propostos;

#### **8.6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.6.1 -** Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada já tenha prestado esse tipo de serviço com regularidade a prestação de serviço constante na descrição do objeto;

**8.6.1.1 -** A certidão ou atestado pode ser substituído por cópia de Termo de Compromisso de serviço prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, desde de que a descrição do objeto contratado seja igual, similar ou superior ao serviço que será contratado pela Administração.

#### **8.8 - DAS DECLARAÇÕES**

**8.8.1 -** Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**8.8.2 -** Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;

**8.8.3 -** Declaração de que a licitante tem condições de atender a prestação de serviços constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço.

#### **8.9 – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**8.9.1 -** Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

**8.9.2** - Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

**8.9.3** - Os documentos poderão ser autenticados pelo Agente de contratação, e pela Comissão de Contratação, mediante apresentações dos originais, em dias úteis anteriores ao dia de encerramento do credenciamento, de 13 h às 17 h;

## **9- DO PRAZO, DA CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.**

**9.1** - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma ordenada por inscrição, no momento o credenciamento.

**9.2** - A realização do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida formalização do ajuste conforme o item 9.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser fornecida de acordo com a necessidade da secretaria.

**9.3** - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**9.4.** - No preço fixo ofertado e proposto pela CONTRATANTE, **inclui todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste Termo de Compromisso, de modo a não restar outros custos por parte da CONTRATANTE, além do ofertado no referido edital e da taxa de deslocamento.**

## **10- DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS**

**10.1** - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.

**10.2** - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações do Exercício Financeiro de 2024:

| <b>Dotação Orçamentária</b>                       |
|---|
| Ficha 502-02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00  |
| Ficha 503-02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00  |
| Ficha 504-02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00  |
| Ficha 505- 02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00 |

## **11- FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**11.1** - Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, , o processo será

submetido à aprovação do Sr. Prefeito do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

**11.2** - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o TERMO DE COMPROMISSO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**11.3** – O Termo de Compromisso a ser firmado integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Compromissos e as disposições de direito privado.

## **12 - DA VIGÊNCIA**

**12.1** - O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste **CRENCIAMENTO DE Nº 06/2024**, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

## **13 - DA RESCISÃO**

**13.1** - A inexecução deste Termo de Compromisso ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.

**13.2** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Termo de Compromisso, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

**13.3**- Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA de CRENCIAMENTO DE Nº 06/2024**.

## **14 – PAGAMENTO**

**11.1** - O **PAGAMENTO** será realizado em até **30 (trinta) dias** após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Termo de Compromisso, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **15 - DOS PRAZOS RECURSAIS**

**15.1** - Os recursos serão resolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

**15.2** - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

## **16 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** - O CRENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados, quanto as obrigações



patronais.

**16.2** - Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

## **17 - DAS PENALIDADES**

**17.1** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do Termo de Compromisso e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-COMPROMISSÁRIA as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, nos casos de falta leve;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

**c)** multa, conforme a seguinte gradação:

**c.1** - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do Termo de Compromisso;

**c.2** - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor estimado mensal do Termo de Compromisso, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**c.3** - Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor estimado mensal do Termo de Compromisso, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**c.4** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado GLOBAL do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

**I** - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

**II** - A multa, eventualmente imposta à credenciada, será automaticamente descontada da fatura a quefizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**III** - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução dos serviços contratados.

**IV** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**V** - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

**VI** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

**18.2** - Fazem parte do presente Edital, os anexos I, II, III e IV a seguir dispostos.

**18.3** - Será competente o Foro da Comarca de Itamonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Itamonte, 20 de agosto de 2024.

Filipe Ribeiro Cândido  
Secretario Municipal de Saúde

Kellyson Heles dos Santos  
Agente de Contratação

Visto  
Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 06/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto:** Credenciamento de associação para eExecução de Serviços Especializados de Reabilitação em Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS e do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), por intermédio da pactuação de metas e indicadores, de acordo com a Deliberação CIB-SUS nº 1403 de 19 de março de 2013 e Deliberação CIB-SUS nº 1404 de 19 de março de 2013.

Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde no âmbito do município de Itamonte, conforme descrito a seguir:

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ITAMONTE: Execução de Serviços Especializados de Reabilitação em Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS e do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), por intermédio da pactuação de metas e indicadores, de acordo com a Deliberação CIB-SUS nº 1403 de 19 de março de 2013 e Deliberação CIB-SUS nº 1404 de 19 de março de 2013, em conformidade com os Anexos que integram este Termo de Referência, quais sejam:
  - Minuta de Termo de Contrato – APAE
  - Anexo Técnico I – APAE – Metas Assistenciais
  - Anexo Técnico II – APAE – Sistema de Pagamento

**2 – JUSTIFICATIVA**

O Município de Itamonte obteve através da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.571, de 18 de outubro de 2017, e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.601, de 23 de novembro de 2017, a homologação do Governo do Estado de Minas Gerais para assunção da gestão dos prestadores de saúde estabelecidos em seu território.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei Orgânica do SUS, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, nos limites de seu território, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.

“(…) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”

Dispõe o inciso VII, do art. 30, da CF-88, que compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população, porém, a capacidade dos municípios em prestar a assistência determinada legalmente à população, é pequena, e para o alcance do atendimento populacional é necessária a participação da iniciativa privada.

Dispõe a CF-88, em seu art. 199, §1º, que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”. Na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, artigo 18, inciso X, é enunciada a competência do

Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como a de controlar e de avaliar sua execução.

Conforme consta da declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itamonte – MG, anexa, no território do Município de Itamonte a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ITAMONTE é o único prestador de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e de Intervenção Precoce Avançado, estando de acordo com as seguintes legislações:

- Deliberação CIB-SUS nº 1403, de 19 de março de 2013, alterada pelas Deliberações CIB-SUS nº 2691, de 20/03/2018, e nº 3843, de 14/06/2022;
- Deliberação CIB-SUS nº 4661, de 23 de abril de 2024 / Resolução SES/MG nº 9460, de 23/04/2024.

Ressalta-se que a instituição possui habilitação técnica, instalações físicas, equipamentos e equipe técnica multidisciplinar, adequados aos atendimentos dos serviços ora pretendidos.

A licitação é uma exigência constitucional obrigatória para toda a Administração Pública prevista no art.37, XXI da CF-88 e estabelecida pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que visa a regulamentar a contratação de bens e serviços pelo Poder Público, porém havendo no Município apenas um prestador de serviços acima especificado, indica-se a inexigibilidade de licitação, consoante com o que dispõe o art. 74 da referida lei, sendo que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Itamonte, propõe a contratação do prestador de serviços, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência, mediante o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, nos termos dos anexos deste Termo de Referência, tendo a Tabela SUS como referência de preços.

### **3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÕES**

3.1 – Os serviços a serem executados por cada instituição estão detalhadamente descritos nos Anexos deste Termo de Referência, devendo as contratadas cumprir as obrigações e responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS e em outros diplomas federais e estaduais vigentes.

3.2 – As estimativas de preços são as seguintes:

**- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITAMONTE:** O valor total estimado para os cinco anos de R\$ 672.168,00 (seiscentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais), sendo R\$ 134.433,60 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) por ano, e o valor mensal estimado de R\$ 11.202,80 (onze mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos) de acordo com o Anexo Técnico respectivo.

3.3 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento atual e as que vierem a substituí-las nos exercícios subsequentes:

| <b>Ficha Orçamentária</b> | <b>Dotação Orçamentária</b>            | <b>Fontes dos Recursos</b> |
|---------------------------|--|----------------------------|
| 503                       |  | 1600                       |
| 504                       | 02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00 | 1605                       |
| 505                       |  | 1621                       |

### **4 – PROPOSTAS E REFERÊNCIA DE PREÇOS**

4.1 – A proposta da Instituição local para a prestação dos serviços de saúde em referência deve

observar as condições e valores constantes neste termo de referência e seus anexos.

4.2 – O valor de referência dos serviços do prestador será o da Tabela SUS.

## **5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 – Caberá ao partícipe contratual cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos deste Termo de Referência, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda das Minutas de Contratos e outros ditames dispostos nos Anexos Técnicos respectivos, bem como as obrigações estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Termo.

5.2 – São obrigações comuns das partes:

- a) promover alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste TERMO e seus anexos, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) aprimoramento da atenção à saúde;
- d) garantir a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde, prestadores de ações e serviços de saúde na unidade, em face da utilização dos recursos, equipamentos e insumos adquiridos por recursos públicos;
- e) cumprir todas as metas e condições pactuadas.

## **6 – DA FISCALIZAÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria e/ou outros órgãos devidamente designados, a fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações relativas à execução do objeto dos respectivos contratos, especialmente no tocante ao desempenho da contratada, quanto ao cumprimento das metas contratadas.

## **7 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

7.1 – O contrato de prestação de serviços de saúde deverá ser executado em consonância com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos respectivos, observada a legislação do SUS e outros diplomas federais, estaduais e municipais que regem a matéria.

7.2 – O Contrato a ser firmado com o prestador de serviços de saúde terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, sendo que seus Anexos Técnicos serão revistos e repactuados anualmente, resguardada a obrigação das partes de promover alterações necessárias, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites pactuados.

7.3 – As parcelas mensais serão pagas ao Contratado no mês subsequente ao de referência, até o 5º dia, após o Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual da Saúde creditarem na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os incentivos financeiros respectivos.

Itamonte, 20 de agosto de 2024.

Filipe Ribeiro Cândido  
Secretário Municipal de Saúde de Itamonte

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82**

**CRENCIAMENTO Nº 06/2024**

**ANEXO TÉCNICO I – METAS E INDICADORES**

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas, indicadores e compromissos a serem cumpridos pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITAMONTE-MG**, denominado CONTRATADA, no âmbito dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual – SERDI, tipo 1, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS e do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA.

**I - DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS**

Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e integrarão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS.

**I.1 - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO SERDI TIPO I**

A unidade deverá oferecer atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual.

Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a) aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;
- b) observar e cumprir as determinações das Deliberações e Resoluções do Estado de Minas Gerais;
- c) realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- d) realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- e) realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;

- f) realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- g) elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, segundo anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.403 de março 2013, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
- h) realizar revisão semestral dos PTI;
- i) realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
- j) promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;
- k) manter equipe mínima de profissionais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403 de 19 de março de 2013.

## **I.2 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS**

Ficam definidos os seguintes procedimentos exclusivos para os SERDI tipo I e tipo II:

I - 03.01.07.002-4 (Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa);

II - 03.01.07.004-0 (Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação);

III - 03.01.07.005-9 (Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação);

IV - 03.01.07.006-7 (Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências);

V - 03.01.07.007-5 (Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor);

VI - 02.11.10.001-3 (Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico).

## **I.3 – INDICADOR APLICÁVEL AO SERDI TIPO I NOS MUNICÍPIOS SOB GESTÃO ESTADUAL – RECEPCIONADO PELA SMS DE ITAMONTE**

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da CONTRATADA e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

### **Indicador: Manutenção do quantitativo de usuários**

- a) Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.
- b) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG, onde deverão comprovar o percentual de usuários atendidos no período avaliado.
- c) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será baseado no quadro abaixo:

**Quadro de percentual de usuário atendido X recurso repassado**

| Percentual de usuários atendidos | Percentual do recurso repassado |
|----------------------------------|---------------------------------|
| Maior ou igual 90%               | 100%                            |
| 89,9 a 80%                       | 90%                             |
| 79,9 a 70%                       | 80%                             |
| 69,9 a 60                        | 70%                             |
| 59,9 a 50%                       | 60%                             |
| Abaixo de 50%                    | 50%                             |

Obs: O percentual de usuários atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4 (quatro) meses, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Média do número de usuários atendidos durante o período de 4 (quatro) meses} \times 100}{\text{Total usuários/mês: 110 (pactuado no Anexo VI da Deliberação CIB-SUS nº 1403/2013)}}$$

## **II – PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA**

O PIPA é um programa de âmbito estadual para os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e para o Centro Especializado em Reabilitação (CER) que possua atendimento de reabilitação em deficiência intelectual.

### **II.1. OBJETIVOS DO PIPA**

- I – incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco (NR);
- II – realizar diagnóstico precoce;
- III – promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual;
- IV- prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- e
- V- capacitar os profissionais do SERDI e CER e qualificar os atendimentos em saúde.

### **II. 2. INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PIPA**

#### **Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)**



- a) O indicador 1 possui peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.
- b) Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.
- c) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR.
- d) Memória de cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS) é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.
- e) O teto do quantitativo de usuários a ser atendido por mês é de: 3 atendimentos.
- f) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será calculado, conforme quadro a seguir:

**Quadro de porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês X recurso a receber**

| Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês | Recurso a receber |
|--|-------------------|
| Maior ou igual 90%                                 | 100%              |
| 89,9 a 80%   | 90%               |
| 79,9 a 70%   | 80%               |
| 69,9 a 60  | 70%               |
| 59,9 a 50%   | 60%               |
| Abaixo de 50%                                      | 50%               |

Obs: O percentual de NV atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4 (quatro) meses, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Média do número de NV atendidos durante o período de 4 (quatro) meses} \times 100}{\text{Teto mensal do acompanhamento NV: 3 (pactuado no Anexo Único da Resolução SES/MG nº 3685/2013)}}$$

**Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II**

- a) O indicador 2 possui peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.
- b) Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.
- c) Caso não seja observado o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo financeiro vinculado a este indicador.

- d) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.
- e) O aumento no quantitativo de usuários a ser realizado por quadrimestre é de 2 usuários.

## **ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO**

### **I – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- a) O valor total global, referente aos 60 meses de vigência contratual, estimado para a execução deste Contrato é de R\$ 672.168,00 (seiscentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais), sendo R\$ 134.433,60 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) por ano, conforme especificado na Tabela a seguir:

| <b>Tipo de recurso</b> | <b>Valor Total/mensal por recurso (R\$)</b> | <b>Fonte de recurso</b>        | <b>Valor Total mensal (R\$)</b> | <b>Valor Total anual (RS)</b> |
|------------------------|---|--------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| I. Valor PPI/mês       | 8.962,24                                    | 1600 -Recursos da União FNS    | 11.202,80                       | 134.433,60                    |
| II. Incentivo PIPA/mês | 2.240,56                                    | 1621- Recurso do Estado (PIPA) |                                 |                               |

FONTE: DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.691, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

- b) As parcelas mensais serão pagas no mês subsequente ao de referência, até o 5º dia, após o Ministério da Saúde e SES/MG (Secretaria Estadual de Saúde), creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os incentivos financeiros respectivos;
- c) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para os recursos próprios excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas.

### **II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

#### **II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO**

II.1.1 As metas e os valores percentuais pactuados no Anexo Técnico nº I – Metas e Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor da parcela mensal a ser paga, de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores pela União e pelo Estado, referentes aos Recursos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) e PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA).

II.1.1.1 O desempenho alcançado pela instituição, em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 4º mês de vigência contratual,

perdurando por 4 meses.

II.1.1.2 Será considerada, para fins de pagamento de incentivos previstos nos Anexos Técnicos, a avaliação realizada no último quadrimestre pelo Órgão Estadual de Saúde, na constância da gestão dos prestadores de serviços de saúde.

Itamonte, 20 de agosto de 2024.

Filipe Ribeiro Cândido  
Secretario Municipal de Saúde

Kellyson Heles dos Santos  
Agente de Contratação

Visto  
Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG196.442

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82**

**CRENCIAMENTO Nº 06/2024**

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE-MG.**

A Pessoa Jurídica XXXXXXXXXX, com o CNPJ XXXXXXXXX, situada XXXXXXXX, cidade de XXXXX/XX, requerer sua inscrição neste CREDENCIAMENTO para a **Credenciamento de associação para eExecução de Serviços Especializados de Reabilitação em Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS e do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), por intermédio da pactuação de metas e indicadores, de acordo com a Deliberação CIB-SUS nº 1403 de 19 de março de 2013 e Deliberação CIB-SUS nº 1404 de 19 de março de 2013, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento.**

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº006/2024, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Itamonte, XX de XX de 2024.

Empresa; XXXXXXXXXXXXX.

CNPJ;XXXXXXXXXX .

Representante Legal. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

RG. XXXXXXXX-SSP/XX CEP: XXXXXXXXX.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 06/2024**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº XX/2024**

**O MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Alexandre Augusto Moreira Santos, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Itamonte, à (inserir endereço), portador da Carteira de Identidade N.º 390.856SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 174.948.856- 68. de agora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CRENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CRENCIAMENTO Nº 06/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o “**Credenciamento de associação para eExecução de Serviços Especializados de Reabilitação em Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS e do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), por intermédio da pactuação de metas e indicadores, de acordo com a Deliberação CIB-SUS nº 1403 de 19 de março de 2013 e Deliberação CIB-SUS nº 1404 de 19 de março de 2013.,** conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento :

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:**

**2.1 -** O presente Termo de Compromisso, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações subsequentes.

**2.2 -** O presente Termo de Compromisso tem origem no Processo Licitatório nº. 82/2024-CRENCIAMENTO Nº 1/2024 10, fundamentada no art. 79, *caput*, da Lei nº 14.133/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1 -** O prazo de execução deste Termo de Compromisso administrativo para execução do(s) serviço(s) será de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**3.2 -** O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o serviço será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de serviço - AS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pela Lei 14.133/2021 regente deste instrumento, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

### **3.5 – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A unidade deverá oferecer atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual.

Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a) aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;
- b) observar e cumprir as determinações da Deliberações e Resoluções do Estado de Minas Gerais;
- c) realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- d) realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- e) realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;
- f) realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- g) elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, segundo anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.403 de março 2013, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
- h) realizar revisão semestral dos PTI;
- i) realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
- j) promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e

prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;

manter equipe mínima de profissionais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403 de 19 de março de 2013.

## **I.2 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS**

Ficam definidos os seguintes procedimentos exclusivos para os SERDI tipo I e tipo II:

I - 03.01.07.002-4 (Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa);

II - 03.01.07.004-0 (Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação);

III - 03.01.07.005-9 (Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação);

IV - 03.01.07.006-7 (Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências);

V - 03.01.07.007-5 (Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor);

VI - 02.11.10.001-3 (Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico).

## **I.3 – INDICADOR APLICÁVEL AO SERDI TIPO I NOS MUNICÍPIOS SOB GESTÃO ESTADUAL – RECEPCIONADO PELA SMS DE ITAMONTE**

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da CONTRATADA e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

### **Indicador: Manutenção do quantitativo de usuários**

a) Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

b) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG, onde deverão comprovar o percentual de usuários atendidos no período avaliado.

c) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será baseado no quadro abaixo:

#### **Quadro de percentual de usuário atendido X recurso repassado**

| Percentual de usuários atendidos | Percentual do recurso repassado |
|----------------------------------|---------------------------------|
| Maior ou igual 90%               | 100%                            |

|               |     |
|---------------|-----|
| 89,9 a 80%    | 90% |
| 79,9 a 70%    | 80% |
| 69,9 a 60     | 70% |
| 59,9 a 50%    | 60% |
| Abaixo de 50% | 50% |

Obs: O percentual de usuários atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4 (quatro) meses, conforme fórmula abaixo:

Média do número de usuários atendidos durante o período de 4 (quatro) meses x 100  
Total usuários/mês: 110 (pactuado no Anexo VI da Deliberação CIB-SUS nº 1403/2013)

## **II – PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA**

O PIPA é um programa de âmbito estadual para os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e para o Centro Especializado em Reabilitação (CER) que possua atendimento de reabilitação em deficiência intelectual.

### **II.1. OBJETIVOS DO PIPA**

- I – incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco (NR);
- II – realizar diagnóstico precoce;
- III – promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual;
- IV- prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- e
- V- capacitar os profissionais do SERDI e CER e qualificar os atendimentos em saúde.

### **II. 2. INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PIPA**

#### **Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)**

- a) O indicador 1 possui peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.
- b) Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.
- c) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR.
- d) Memória de cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS) é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.



- e) O teto do quantitativo de usuários a ser atendido por mês é de: 3 atendimentos.
- f) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será calculado, conforme quadro a seguir:

**Quadro de porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês X recurso a receber**

| Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês | Recurso a receber |
|--|-------------------|
| Maior ou igual 90%                                 | 100%              |
| 89,9 a 80%   | 90%               |
| 79,9 a 70%   | 80%               |
| 69,9 a 60  | 70%               |
| 59,9 a 50%   | 60%               |
| Abaixo de 50%                                      | 50%               |

Obs: O percentual de NV atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4 (quatro) meses, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Média do número de NV atendidos durante o período de 4 (quatro) meses} \times 100}{\text{Teto mensal do acompanhamento NV: 3 (pactuado no Anexo Único da Resolução SES/MG nº 3685/2013)}}$$

**Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II**

- f) O indicador 2 possui peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.
- g) Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.
- h) Caso não seja observado o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo financeiro vinculado a este indicador.
- i) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.
- j) O aumento no quantitativo de usuários a ser realizado por quadrimestre é de 2 usuários.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1 – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- a) O valor total global, referente aos 60 meses de vigência contratual, estimado para a execução deste Contrato é de R\$ 672.168,00 (seiscentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais), sendo R\$ 134.433,60 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) por ano, conforme especificado na Tabela a seguir:

| <b>Tipo de recurso</b> | <b>Valor Total/mensal por recurso (R\$)</b> | <b>Fonte de recurso</b>        | <b>Valor Total mensal (R\$)</b> | <b>Valor Total anual (RS)</b> |
|------------------------|---|--------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| I. Valor PPI/mês       | 8.962,24                                    | 1600 -Recursos da União FNS    | 11.202,80                       | 134.433,60                    |
| II. Incentivo PIPA/mês | 2.240,56                                    | 1621- Recurso do Estado (PIPA) |                                 |                               |

FONTE: DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.691, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

- b) As parcelas mensais serão pagas no mês subsequente ao de referência, até o 5º dia, após o Ministério da Saúde e SES/MG (Secretaria Estadual de Saúde), creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os incentivos financeiros respectivos;
- c) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para os recursos próprios excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas.

## **II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO**

**II.1.1** As metas e os valores percentuais pactuados no Anexo Técnico nº I – Metas e Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor da parcela mensal a ser paga, de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores pela União e pelo Estado, referentes aos Recursos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) e PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA).

**II.1.1.1** O desempenho alcançado pela instituição, em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 4º mês de vigência contratual, perdurando por 4 meses.

**II.1.1.2** Será considerada, para fins de pagamento de incentivos previstos nos Anexos Técnicos, a avaliação realizada no último quadrimestre pelo Órgão Estadual de Saúde, na constância da gestão dos prestadores de serviços de saúde.

**5.1.1** - O pagamento será realizado pelo município em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente

indicada pela Credenciada.

**5.2 -** A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**5.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento fluirá após a sua reapresentação.

**5.4 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**5.5 -** A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do Termo de Compromisso.

**5.6 -** Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

**5.7 -** Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**5.8 -** Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma ordenada por inscrição, no momento o credenciamento.

## **6- CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**6.1-** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/24 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO:**

**7.1-** A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Termo de Compromisso.

## **CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**8.1-** Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1- São obrigações da CREDENCIADA:**

**9.1.1-** Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância

com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Termo de Compromisso.

**9.1.2-** Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**9.1.3-** Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**9.1.4-** Manter durante a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.6-** Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Termo de Compromisso, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.7-** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**9.1.8-** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

**9.1.9-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

**9.1.10-** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**9.1.11-** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

**9.1.12-** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Termo de Compromisso.

**9.1.13-** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itamonte/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso..

## **9.2- São responsabilidades do COMPROMITENTE**

**9.2.1-** Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade,

imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Termo de Compromisso, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

**9.2.2-** Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

**9.2.3-** Fiscalizar a execução do Termo de Compromisso, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

**9.2.4-** Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do Termo de Compromisso.

**9.2.5-** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Termo de Compromisso.

**9.2.6-** Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Termo de Compromisso.

**9.3-** O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA:**

**10.1** - O Termo de Compromisso terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza a Lei 14.133/2021, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 10/2024'.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/21.

**Parágrafo único** - No caso de rescisão deste Termo de Compromisso, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:**

**12.1** - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha 502-02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00

Ficha 503-02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00

Ficha 504-02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00

Ficha 505- 02.08.03.10.302.0025.2057.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:**

**I** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**II** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

**III** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**IV** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**V** - Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Termo de Compromisso;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**VI** - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

**VII** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

**VIII** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos, da Lei Federal nº. 14.133/21.

**IX** - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a

procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**14.1** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do Termo de Compromisso e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/COMPROMISSÁRIA as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, nos casos de falta leve;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

**c)** multa, conforme a seguinte gradação:

**c.1** - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do Termo de Compromisso;

**c.2** - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do Termo de Compromisso, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**c.3** - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do Termo de Compromisso, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**c.4** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo:** A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**Parágrafo Terceiro:** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto:** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**Parágrafo Quinto:** Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:**

**15.1** - A fiscalização da execução do Termo de Compromisso será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Termo de Compromisso e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Termo de Compromisso, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do Termo de Compromisso, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

**15.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**15.3** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo de Compromisso em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.



\_\_\_\_\_  
Alexandre Augusto Moreira Santos  
Prefeito Municipal de Itamonte/MG

\_\_\_\_\_  
Credenciada

Visto:

Priscila Rodrigues Maciel

OAB/MG 196.442

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 06/2024**

**ANEXO IV**

**TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E  
INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO**

O signatário abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Termo de Compromisso do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

**DECLARA** que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações de documentos apresentados.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Itamonte, 03 de julho de 2024.

---

Empresa xxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXX.